

LEI COMPLEMENTAR Nº062, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º
DO ARTIGO 161 DA LEI Nº 39 DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1997 (ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO
MUNICÍPIO DE TAQUARAL) ”.**

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Dá nova redação ao Parágrafo 1º, do Artigo 161 da Lei nº 39/1997, conforme segue:

Art. 161 ...(omissis)

§1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo será no máximo 50% (cinquenta por cento) do vencimento do funcionário designado.

Art. 2º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 04 de fevereiro de 2025.



ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária